

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.516, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a inserção e o exercício dos templos de qualquer culto no contexto cultural do Estado do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Como representação dos diversos padrões comportamentais, das instituições, das crenças e dos valores espirituais de nossa sociedade, consideram-se inseridos no contexto cultural do Estado do Pará os templos de qualquer culto.

Parágrafo único. As práticas religiosas de qualquer natureza são representações do patrimônio cultural do Estado do Pará.

Art. 2º Os templos de qualquer culto e as práticas religiosas de qualquer natureza, inseridos no contexto cultural do Estado do Pará, receberão tratamento igualitário aos demais valores culturais de nossa sociedade.

Art. 3º É garantida a liberdade de consciência e de crença, na qual será assegurado pelo Poder Público o livre exercício de cultos religiosos de qualquer natureza e garantida a proteção aos locais de cultos e a suas liturgias.

Art. 4º O Poder Público promoverá, sempre que possível, incentivos ao exercício cultural das práticas religiosas de qualquer natureza, e dos templos de qualquer culto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de dezembro de 2002.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

DOE Nº 29.843, de 13/12/2002

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ